


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 6º andar - sala 615, Centro - CEP 01501-020, Fone: 3489-6566, São Paulo-SP - E-mail: sp6faz@tjsp.jus.br

DECISÃO
CONCLUSÃO

Em 22 de março de 2022, faço este autos conclusos à Mma. Juíza de Direito, Dra. CYNTHIA THOMÉ.

Processo nº: **1010667-97.2022.8.26.0053**
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Defensoria Pública**
 Requerente: **Defensoria Pública do Estado de São Paulo e outros**
 Requerido: **COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SA~O PAULO,**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CYNTHIA THOME**

Vistos.

Trata-se de pedido liminar formulado nos autos da ação civil pública movida pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, Defensoria Pública da União, IDEC - INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, INTERVOZES – COLETIVO BRASIL DE COMUNICAC, A~O SOCIAL e ARTIGO 19 BRASIL objetivando:

- a.1) liminarmente, seja determinada à Companhia do Metropolitano de São Paulo a imediata suspensão da captação e tratamento de dados biométricos para reconhecimento facial no âmbito da implementação do Sistema de Monitoração Eletrônica – SME Etapa 3, resultante do processo licitatório LPI nº 10014557, estabelecendo multa diária na hipótese de descumprimento;*
- a.2) liminarmente, seja determinada à Companhia do Metropolitano de São Paulo a imediata suspensão da instalação de novos equipamentos que promovem captura e tratamento de dados biométricos para reconhecimento facial, no âmbito do Sistema de Monitoração Eletrônica – SME Etapa 3, resultante do processo licitatório LPI nº 10014557, estabelecendo multa diária na hipótese de descumprimento;*
- a.3) liminarmente, seja determinada à Companhia do Metropolitano de São Paulo obrigação de não fazer, consistente em deixar de adotar qualquer sistema de captação e tratamento de dados biométricos dos usuários de metrô para sua utilização em sistemas de reconhecimento facial, até o trânsito em julgado da presente demanda, estabelecendo multa diária na hipótese de descumprimento;*
- b) sejam convolados em definitivos os provimentos liminares requeridos;*

Alegam os autores que apesar de não constar expressamente das cláusulas do edital de licitação, um de seus objetivos é a implantação de um sistema de reconhecimento facial de todos os usuários do Metrô, com capacidade para armazenamento de dados e compartilhamento. O sistema de monitoração eletrônica envolverá o reconhecimento facial; ii) necessariamente deverá ser usado um software privado, chamado SecurOS; iii) as imagens de todos os usuários serão armazenadas; iv) o sistema deverá estar preparado para carregamento de dados internos e externos; v) o sistema poderá entrar em operação integrada com outros sistemas de monitoração eletrônica com reconhecimento facial.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 6º andar - sala 615, Centro - CEP 01501-020, Fone: 3489-6566, São Paulo-SP - E-mail: sp6faz@tjsp.jus.br

Tal sistema promoverá a captura dos dados biométricos de todos os usuários do Metrô, medida que se mostra ilegal e desproporcional, pois todas as faces, de todos os usuários, serão lidas, copiadas, medidas e registradas. Contudo, apesar do tratamento de dados, inexistem medidas para obtenção de consentimento e ausência de consentimento ao tratamento de dados pessoais biométricos dos usuários do metrô pela Ré Companhia do Metropolitano de São Paulo. Além disso, também ausente a transparência e informações sobre as características e riscos oferecidos na execução de serviço público e sobre o tratamento de dados pessoais dos usuários do metrô pela Ré Companhia do Metropolitano de São Paulo. O projeto não descreve qual banco de dados será utilizado para treinar os modelos de reconhecimento facial, fato que impede avaliar a eficiência do projeto. Ainda, não há informação sobre as medidas de avaliação e impacto e mitigação de riscos na implementação do sistema de monitoração eletrônica com reconhecimento facial pela Ré Companhia do Metropolitano de São Paulo.

Alega, ainda, que o sistema lida com dados pessoais biométricos, sensíveis, mas não está sendo observada a LGPD em vários aspectos. Também viola direitos previstos no Código de Defesa dos Usuários de Serviços Públicos (CDUSP) e no âmbito da legislação consumerista (CDC), seja em relação aos seus dados, ao tratamento desses dados e às informações que devem estar disponibilizadas. Há ainda, violação aos direitos de crianças e adolescentes além de promover discriminação racial.

O Metrô apresentou manifestação quanto ao pedido de liminar (fls. 1460/1470).

É o breve relatório.

DECIDO.

É o caso de concessão parcial da liminar reclamada.

A questão em debate diz respeito ao contrato para concepção do sistema de monitoração eletrônica – SME de algumas linhas do Metrô decorrente de licitação internacional e visa a modernização do sistema de vigilância já existente nas dependências do Metrô.

O conflito envolve matéria extremamente complexa e técnica.

É fato incontroverso que o sistema de reconhecimento facial é uma das funcionalidades do sistema contratado.

O sistema de reconhecimento facial está em fase de implantação, ou seja, ainda não se encontra em execução.

O contrato não especifica como se dará tal funcionalidade.

O documento CS-9.83.ME.XX/7XX.0015, anexo ao processo de licitação LPI nº 10014557, traz os requisitos técnicos mínimos, indicando, dentre outras coisas, que: i) o sistema

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 6º andar - sala 615, Centro - CEP 01501-020, Fone: 3489-6566, São Paulo-SP - E-mail: sp6faz@tjsp.jus.br

de monitoração eletrônica envolverá o reconhecimento facial; ii) necessariamente deverá ser usado um software privado, chamado SecurOS; iii) as imagens de todos os usuários serão armazenadas; iv) o sistema deverá estar preparado para carregamento de dados internos e externos; v) o sistema poderá entrar em operação integrada com outros sistemas de monitoração eletrônica com reconhecimento facial.

Entretanto, como anotado na inicial, nos documentos do edital, no contrato ou nos questionamentos feitos no âmbito do referido processo licitatório, não foi disponibilizada qualquer informação sobre os critérios, condições, propósitos da implementação do sistema de reconhecimento facial pela Ré Companhia do Metropolitano de São Paulo.

O Metrô, até o momento, não apresentou informações precisas sobre o armazenamento das informações e utilização do sistema de reconhecimento pessoal. Alega que *No mais das vezes, no entanto, o tratamento de dados pessoais realizado pelo SME-3 nas estações de Metrô estará ligado à Segurança Pública e/ou atividades de investigação e repressão a infrações penais no âmbito da Cia., de forma que o caso será de enquadramento no inciso III do art. 4º da LGPD, como tratamento de dado necessário à execução de políticas públicas de segurança.*

Porém, nada está formalizado. A utilização do sistema para atender órgãos públicos, por ora, não passa de mera conjectura, fato que, por si só, indica a insegurança do sistema que se pretende implantar.

Há uma série de questões técnicas que necessitam de dilação probatória para serem dirimidas. Todavia, presente a potencialidade de se atingir direitos fundamentais dos cidadãos com a implantação do sistema.

Por outro lado, há de ser considerado que o contrato administrativo está em vigor, e que houve investimento de grande monta por parte do Metrô. Além disso, não há dúvida que suspender a execução do contrato no tocante a instalação do sistema poderá gerar prejuízos irreversíveis.

Assim, sopesando as consequências, de rigor a concessão da liminar para impedir a execução do sistema de captação e tratamento de dados biométricos dos usuários de metrô para sua utilização em sistemas de reconhecimento facial, admitindo-se apenas a instalação.

A partir da publicação desta decisão estará correndo o prazo para o Metrô apresentar contestação.

Int.

São Paulo, 22 de março de 2022.